

# DESVENDANDO A MENTE ASSASSINA: Um estudo acerca da influência das representações sociais na origem de comportamentos homicidas

Odacyr Roberth Moura da SILVA<sup>1</sup>

Sônia Maria Queiroz de OLIVEIRA<sup>2</sup>

Carlos Alberto DIAS<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Graduando em Psicologia pela Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE. Experiência em pesquisa junto a centros de estudo tais como NEHT e SAIS. Experiência em Psicologia Social pelo PROJOVEM URBANO. Bolsista de Iniciação Científica pela Fundação de Amparo a Pesquisa de Minas Gerais - FAPEMIG. Atualmente, integrante do Grupo de Pesquisa Saúde Indivíduo e Sociedade - SAIS. [odacyrrms@hotmail.com](mailto:odacyrrms@hotmail.com)

<sup>2</sup>Graduada em PEDAGOGIA pela Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE), com especialização em Orientação Educacional. Professora do Ensino Fundamental e Médio em rede estadual e particular de Ensino até 1995. Graduada em DIREITO pela FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE (1995), pós em Direito Público ênfase em Direito Constitucional (2000). Pós em Gestão do Território e Patrimônio Cultural (2007). Mestrado em Gestão Integrada do Território (2011). Professora da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce -FADIVALE, e da Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE. Coordenadora de Núcleo de Prática Jurídica (FADIVALE), professora orientadora de práticas jurídicas da UNIVALE. Professora pesquisadora, colaborada SAIS (Serviço de Atendimento ao Indivíduo e Sociedade - UNIVALE) até a presente data. Associada do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós- graduação em Direito - CONPED. [oqms@hotmail.com](mailto:oqms@hotmail.com)

<sup>3</sup>Graduado em Psicologia e Filosofia; Pós-graduado em Psicologia e em Administração e Gerência; Mestre e Doutor em Psicologia Clínica com experiência em docência em instituições de ensino nacionais e internacionais; Professor do corpo permanente e Orientador de Programa de Pos-Graduação Stricto Sensu. Atua em Psicologia Clínica sendo especialista em Tratamento Clínico das Disfunções Sexuais. No campo da docência, tem experiência em Estatística Aplicada à Psicologia, Psicometria, Técnicas de Exame e Aconselhamento Psicológico, Introdução à Filosofia, Ética Profissional, Clínica Psicológica na Abordagem Humanista. No campo da produção científica desenvolve projetos interdisciplinares com publicação em revistas com qualis nas áreas de Saúde Coletiva e Epidemiologia. No campo da pesquisa atua nas seguintes linhas: (1) Representações Sociais, Saúde e Território; (2) Prevenção, Promoção e Acesso aos Serviços de Saúde. [cdias@univale.br](mailto:cdias@univale.br)

**Resumo:** Este estudo buscou identificar como são formadas as representações sociais em torno do homicídio na perspectiva do assassino, baseando-se na entrevista cedida pelo homicida Jhonatan de Souza à imprensa. Utilizou-se metodologia qualitativa, de estudo de caso, ancorada nos referenciais da Teoria das Representações Sociais (TRS). Jhonatan revela em sua entrevista que sua conduta homicida deu-se de forma natural, pois no contexto em que vive atípico seria não entrar para o mundo do crime. Orgulhava-se do que fazia pelo respeito que sua “profissão” lhe proporcionava, representando poder e posição elevada. O contexto no qual criou suas representações poderia ser entendido como impulsionador da conduta delituosa. Conclui-se que as representações sociais foram formadas a partir do ambiente repleto de privações de ordem afetiva, cultural, e estrutural familiar do indivíduo. E com respeito às de ordem culturais, a esta sim, poder-se-ia afirmar que são as responsáveis pelo desvio de entendimento primário do dever legal.

**Palavras-chave:** Representações Sociais. Homicídio. Homicida. Crime. Lei.

**Abstract:** This study sought to identify how Social Representations around the crime of murder are formed from the perspective of the killer, based on the interview of homicidal Jhonatan Souza provided to the press. We use qualitative methodology, of case study, grounded in references of Social Representations Theory (SRT). Jhonatan reveals in his interview that his homicidal conduct occurred naturally because the context in which he lives would be unusual not to enter the world of crime. He was proud of what he did by the respect that their "profession" gave him, representing power and high position. The context in which he created their representations could be understood as criminal conduct booster. We conclude that social representations are formed from the environment full of deprivations of affective, cultural, and structural family of the individual. And with respect to the of cultural order, to this yes, it may be affirmed that are responsible for the diversion of understanding the primary legal duty.

**Keywords:** Social Representations. Homicide. Murderer. Crime. Law.

## INTRODUÇÃO

Dentre as inúmeras condutas que tem ocupado o centro da atenção dada às condutas humanas destaca-se a conduta homicida, uma vez que esta fere o bem maior de todo indivíduo que é a vida. Nesse sentido a interdisciplinaridade das ciências do Direito e Psicologia fazem-se indispensável ao entendimento da conduta do crime de homicídio.

Homicídio em conformidade ao dicionário jurídico De Plácido e Silva (2011) deriva-se do termo latino *homicidium*, entendido como a ação que possa causar a morte de um ser humano. Sob a perspectiva da seara do Direito Penal, homicídio exprime a destruição da vida de um ente humano, provocada por um ato voluntário (ação ou omissão) por outro ser humano. Desta forma para o entendimento da constituição da conduta do homicídio como delito penal há que se fazer presente a preexistência da vida humana; o ato voluntário do agente (causa eficiente da morte por ação ou omissão); a intenção determinada no agente para produzir a morte (*animus necandi*, dolo, vontade e interesse de agir em prol do desfecho morte) (DE PLÁCIDO E SILVA, 2011).

Em relação a este tema, vale avançar teoricamente neste campo, permitindo novas teorias, que, engajadas no pluralismo da conduta homicida, se tornam indispensáveis ao entendimento desta mesma. Esse pluralismo da conduta homicida abarca as

transmutações conceituais as quais vêm ocorrendo na contemporaneidade, denominadas doutrinariamente ‘conceitos de pluralismo jurídico’ ou ‘novo senso comum jurídico’ contribuem para descanonizar teorias seculares. Neste novo senso comum a criminalidade dos homicidas tem sido construída a partir de representações do ato cometido como conduta passível de penalização judicial ou não.

A Teoria das Representações Sociais (TRS) originou-se na Europa com uma publicação em 1961 de autoria de Serge Moscovici, enfatizando uma continuidade entre o passado e o presente com fundamentação nos estudos das Representações Coletivas de Durkheim. Em suas raízes europeias, aqui adotadas, veio a diferenciar-se da teoria americana, da qual o seu expoente Allport deitava as raízes da Psicologia Social em Augusto Comte enfatizando que existe uma descontinuidade entre o passado e o presente. Moscovici (2009) consubstancia a construção da TRS na ocorrência da relação dinâmica desenvolvida entre o mundo real e o sujeito. Tais relações são afirmativas construídas na vida cotidiana dos indivíduos na medida em que procedimentalmente as ideias abstratas transformam-se em imagens concretas, através do reagrupamento daquelas ideias e imagens focadas no mesmo assunto. De maneira dinâmica e imperceptível, às imagens preexistentes juntam-se novas imagens e, em consequência, as representações que se tem da

realidade sofrem mutações, nascendo assim novos conceitos.

[...] a dinâmica das relações é uma dinâmica de familiarização, onde os objetos, pessoas e acontecimentos são percebidos e compreendidos em relação a prévios encontros e paradigmas [...] a memória prevalece sobre a dedução, o passado sobre o presente, a resposta sobre o estímulo e as imagens sobre a realidade (MOSCOVICI, 2009, p.55).

No contexto de perdas de vida humanas por atos violentos a realidade perpassa e enlaça o problema o qual se enreda sobre os desvios ao entendimento do dever legal, norma primária, externalizando-se na prática do homicídio como conduta lícita. Destarte, a violência chega a ser representada socialmente como um fenômeno natural, pois perde a cada dia que passa o seu efeito de surpresa e indignação. Notícias de esquartejamento, estupro, roubos e uma infinidade de atos antijurídicos interpelam-nos a todo o momento através dos mais variados meios de comunicação, sendo muitas vezes retratadas pela mídia apenas como um aumento das estatísticas de criminalidade e vistas pela sociedade como algo comum ou até mesmo esperada em certos contextos sociais. Vale salientar que os atos de violência construídos desde a adolescência, como representações ou como práticas tendem a perdurar na fase jovem e adulta do ser humano (MENIN, 2005). Este fato torna-se cada vez mais preocupante, considerando-se os elevados índices observados.

Dentre esses episódios de violência brutal assistidos pela mídia destaca-se o caso do paraense Jhonatan de Souza Silva, de 24 anos, preso em São Luís – MA, assassino de mais de 40 pessoas.

Observa-se que de um lado, a sociedade encontra-se imersa num universo socialmente construído (realidade comum). De outro esta mesma sociedade constrói um universo legal até certo ponto distinto do universo socialmente construído. Nessa situação de distanciamento surge o seguinte questionamento: De que forma jovens e adultos homicidas representam socialmente os atos de violência que resultam em crimes de homicídio?

Para analisar um tema de tamanha complexidade como este, faz-se necessário compreender o que pensa e vive os indivíduos que o praticam, não bastando apenas compreender os conceitos atribuídos pela sociedade civil que vive em função de uma realidade antagônica à realidade vivida pelo homicida; realidade tal, repleta de privações de ordem afetiva, cultural, física, e estrutural que de maneira direta ou indireta prejudica o pleno desenvolvimento biopsicossocial do indivíduo. A TRS – Teoria das Representações Sociais, aliada aos referenciais teóricos relativos ao crime de homicídio vem auxiliar na compreensão do fenômeno, dando sentido aos conhecimentos adquiridos.

Baseando-se nos conceitos, informações, e imagens simbólicas

construídas na entrevista cedidas pelo homicida Jhonatan de Souza Silva à imprensa, este estudo buscou investigar o papel pelas representações sociais em torno do crime de homicídio na perspectiva do assassino, tencionando captar como o executor sintetiza e incorpora ao seu universo cognitivo as regras aplicadas à sociedade civil.

## **METODOLOGIA**

Para alcançar os objetivos deste estudo optou-se por uma metodologia qualitativa de caráter interpretativo no estudo de caso, ancorada nos referenciais teórico-metodológicos da TRS, por proporcionar a captação dos sentidos que o homicida atribui às suas representações e privilegiar a subjetividade das representações, tendo em vista que tanto a objetividade como a subjetividade são assumidas quanto componentes fundamentais de uma relação social. Os dados (entrevistas escritas e televisionadas) foram coletados no Portal G1Maranhão, e os artigos que embasaram teoricamente a discussão foram extraídos de bases de dados online.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O assassino revela em sua entrevista que sua conduta homicida deu-se de forma natural, pois no mundo em que ele vivia anormal seria não entrar para o mundo do crime. Ele afirma que não foi influenciado

pelos pistoleiros que faziam parte do seu meio social, embora a sua entrada no mundo do crime indique exatamente o contrário. Começou a matar porque tinha vontade de ter acesso aos bens dos quais era privado pela sua condição socioeconômica tais como roupas, moto, carro e outras coisas “que todo mundo quer ter”. Ver os outros possuírem coisas que ele não podia possuir por outros meios despertou-lhe a vontade de se igualar e o caminho mais tangível presente naquele contexto era de entrar para o mundo do crime. Afirma não sentir prazer ao assassinar; trata o homicídio como um trabalho qualquer. Jhonatan revela que sentiu agonia e medo apenas no primeiro homicídio; depois desse o que ele sentiu foi vontade de matar por dinheiro. Quando indagado sobre como se sente ao matar uma pessoa responde que “não dá pra descrever o que se sente. No passar do tempo se torna uma coisa comum, não afeta, não abala assim tanto mais como da primeira vez que se faz.”

Embora já tivesse pensado algumas vezes em sair desta vida quando foi preso pela primeira vez, as influências sociais e a estabilidade financeira que a profissão de assassino lhe oferecia fizeram-no desistir. Apesar de toda brutalidade exposta pelo mundo do crime, observa-se que os criminosos não vivem sem regras, ao contrário, criam suas próprias e as fazem valer por força e por violência se necessário (realidade comum). E essas regras, ‘lei’, nessa nova perspectiva têm no fato/conducta

homicida (assassinar) o elo motivacional de sua criação e produção o qual representa uma licitude fundamentada em valor ético da conduta homicida efetuada no território de sua criação e produção. Criação e produção para o elemento humano que também o é elemento humano que compõe o Estado organizado juridicamente e politicamente (realidade legal construída em padrões estabelecidos pela própria sociedade).

E, em ato de continuidade automático reproduz esta conduta no espaço territorial ao qual se insere, ao tempo que, em uma transposição contínua perpassa e enlaça os desvios ao entendimento do dever legal, da norma primária ao pensamento comum. Pensamento este erigido no tratamento que a própria sociedade envolvida (espaço territorial como uma vertente culturalista e política) (HAESBAERT, 2005) desenvolverá em relação ao fato e às percepções deste mesmo fato, de forma individual ou coletiva.

E, como um mecanismo de defesa do ego, o homicida Jhonatan tenta justificar seu comportamento criminoso afirmando que não mata alguém pelo simples fato de matar; deve haver um motivo (questão ética/valor motivo). A pessoa tem que merecer morrer, pagar por algo errado que fez. Ele coloca-se então em posição de juiz para definir de acordo com as suas representações quem deve e quem não deve morrer, prova disso é sua recusa em matar um pai de família quando foi contratado para tal. Orgulhava-se do que fazia pelo respeito que sua “profissão” lhe

proporcionava, representando poder, posição elevada (questão ética/valor trabalho).

A particular relação de Jhonatan com outros seres humanos se deu sempre dentro das alterações da ética. Para ele, o outro é apenas um negócio, “uma coisa”, mais uma ferramenta de trabalho, um objeto de manipulação. Essa é a coisificação do outro, atitude que permite utilizar o outro como objeto de intercâmbio e utilidade. Nessas condições, torna-se impossível não associar o comportamento homicida, frio e calculado de Jhonatan a outros casos famosos apresentados pela mídia, diagnosticados com Transtorno de Personalidade Antissocial, mais conhecido como sociopatia. A psicopatologia descreve o sociopata como uma pessoa incapaz de interação afetiva verdadeira e amorosa; sem compaixão, mentirosa, enganadora e traiçoeira, prejudicando até quem nunca lhes fez nada (DALGALARRONDO, 2008). O DSM-IV revela que:

A característica essencial do Transtorno de Personalidade Anti-Social é um padrão invasivo de desrespeito e violação dos direitos dos outros, que inicia na infância ou começo da adolescência e continua na idade adulta (JORGE, 2000).

Observando o fenômeno por esta perspectiva poder-se-ia sem maiores dificuldades facilmente explicar o comportamento de Jhonatan com o Transtorno Antissocial de Personalidade (TAP) caso o mesmo possuísse acesso aos

bens de consumo dos quais ele diz que era privado. Contudo o não acesso a esses bens associado a uma personalidade antissocial também poderia explicar esse comportamento. O que se questiona é qual fator teria preponderado na origem da sua maneira idiossincrática de se comportar: seu possível transtorno psicopatológico ou toda a sua história de vida, pela qual suas representações formaram-se e consolidaram-se. O que parece haver é a combinação desses fatores, ambos potencializando-se e produzindo seu produto final: Jhonatan de Souza Silva.

“Dentro de mim eu tinha vontade de ser aquilo porque quem fazia aquilo na época tinha a roupa que queria, tinha uma moto, um carro, as coisas que todo mundo quer ter. Aquilo desperta na gente a vontade de ter também, de estar no meio.”

As representações sociais, não obstante resultado de experiências individuais, dependem das inserções sociais dos indivíduos que as cultivam e é a partir delas que o indivíduo vai se conduzir no ambiente social, material e ideativo. Falando-se de violência, a representação pode ser tanto de uma ordem quanto um valor, caracterizando-se como uma disputa de preponderância no mercado dos bens materiais e simbólicos. No caso descrito acima, a forma como o assassino vê a si próprio, os valores que possui, as imagens que

carrega a respeito de si e de seus atos revela que o comportamento de matar nada mais significa pra ele do que um emprego, a maneira que ele encontrou para ter acesso ao status e os bens materiais. Ele não se percebe como um “monstro”, imagem do assassino representada pela sociedade geralmente. Suas experiências e representações embasam-no para fazer um julgamento de si e dos outros, decidindo quem deve morrer, pois, além de tudo, possui princípios e não mata pessoas consideradas de bem, ao contrário, só assassina quem precisa morrer. Partindo do pressuposto que objetividade contextual interfere diretamente na subjetividade do homicida, o contexto no qual ele cresceu e criou as suas representações poderia ser utilizado como fator favorável ao irrompimento da conduta delituosa.

## CONCLUSÕES

A contribuição apresentada por Moscovici (no sentido da dinâmica das relações construídas sobre a familiarização entre objetos, pessoas e acontecimentos, envolvendo o passado e o presente); e sua ligação com o fato e a Lei, aponta para possíveis distorções surgidas no processo de transposição ao entendimento dos sujeitos comuns no que diz respeito à relação a ser estabelecida entre entender e cumprir os preceitos legais. Não há como garantir que uma lei ao ser estabelecida seja cumprida *in totum* uma vez que ao passar pelo crivo de

compreensão destes sujeitos a mesma pode ser distorcida para acomodar-se ao pensamento prévio de quem a interpreta. Esses sujeitos, atores sociais que interpretam a lei, traduzem e externalizam esses pensamentos muitas das vezes de forma violenta. Esses pensamentos traduzidos e externalizados em atos de violência irrompem o cotidiano das pessoas.

Regras sociais que não são representadas por toda a sociedade da mesma maneira, tornam-se válidas apenas para uma parte da população. A outra parte – a sociedade marginal – tramita em suas próprias regras, suas próprias leis, suas próprias representações. Esse fato associado ao dificultamento do acesso aos bens de consumo e de oportunidades plausíveis nesse meio social é considerado pela literatura como um dos principais propulsores à proliferação de crimes de homicídio. E os indivíduos que partilham deste contexto de leis próprias, especialmente crianças e adolescentes, tendem a enveredar-se pelo mesmo caminho dos aclamados traficantes, assassinos e

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, A. **Assassino de Décio Sá diz que não é um 'monstro'; veja entrevista.**

Disponível em

<<http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2012/07/veja-o-perfil-de-jhonatan-de-souza-assassino-confesso-de-decio-sa.html>> Acesso em 20 jan. 2014.

demais marginais, venerados por simbolizarem o poder e um meio (se não o único) de melhorar suas condições econômicas, pois estes mesmos indivíduos não passam de cidadãos sem perspectiva de se tornarem dignos aos olhos da sociedade civil – o que já não se configura mais como um reforço pra eles – e poder adquirir bens com seu próprio dinheiro.

## AGRADECIMENTOS

À FAPEMIG, aos meus queridos colegas de trabalho do Grupo de Pesquisa SAIS que a todo o momento mostram-se solícitos a ajudar no que for preciso. Aos meus orientadores, pois sem eles eu não seria metade do que eu sou, academicamente falando. À minha família por me financiar afetivamente. E a Deus por sempre indicar o melhor caminho a seguir para alcançar o topo.

DALGALARRONDO, P. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais.** 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008. 438 p.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário jurídico.** Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 28. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2011.

HAESBAERT, R. Da desterritorialização à multiterritorialidade. In: **Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina**, São Paulo, USP, 2005. Disponível em <[http://www.planificacion.geoamerica.org/textos/haesbaert\\_multi.pdf](http://www.planificacion.geoamerica.org/textos/haesbaert_multi.pdf)> Acesso em 20 jan. 2014.

JORGE, M. R. (Coord.). **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-IV**. 4. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

MENIN, M. S. S. **Representações sociais de lei, crime e injustiça em adolescentes**. São Paulo: Fapesp, Mercado de letras, 2005.

MOSCOVICI, S. **Representações Sociais: investigações em psicologia social**. Petrópolis: Vozes, 2009.